

CONVENÇÃO. As duas partes podem também contratar agora para cumprir mais tarde, e nesse caso, dado que se confia naquilo que deverá cumprir a sua parte, ao cumprimento chama-se *observância da promessa*, ou *fé*; e a falta de cumprimento (se for voluntária) chama-se *violação de fé*.

Quando a transferência de direito não é mútua, e uma das partes o transfere na esperança de assim conquistar a amizade ou os serviços de um outro, ou dos amigos deste; ou na esperança de adquirir reputação de caridade ou magnanimidade; ou para livrar o seu espírito da dor da compaixão; ou na esperança de ser recompensado no céu; nestes casos não há contrato, mas DOACÃO, DÁDIVA ou GRAÇA, palavras que significam uma e mesma coisa.

Os sinais de contrato podem ser *expressos* ou *por inferência*. Expressas são as palavras proferidas com a compreensão do que significam. Essas palavras são do tempo *presente*, ou do *passado*, como *dou, adjudico, dei, adjudiquei, quero que isto seja teu*; ou do *futuro*, como *darei, adjudicarei*, palavras do futuro a que se chama PROMESSAS.

Os sinais por inferência são às vezes consequência de palavras, e às vezes consequência do silêncio; às vezes consequência de ações, e às vezes consequência da omissão de ações. Geralmente um sinal por inferência, de qualquer contrato, é tudo aquilo que mostra de maneira suficiente a vontade do contratante.

As palavras sozinhas, se pertencerem ao tempo futuro e encerrarem uma simples promessa, são sinais insuficientes de uma doação e portanto não são obrigatórias. Porque se forem do tempo futuro, como por exemplo *amanhã darei*, são sinais de que ainda não dei, e de que consequentemente o meu direito não foi transferido, continuando na minha posse até o momento em que o transferir por algum outro ato. Mas se as palavras forem do tempo presente ou do passado, como por exemplo *dei, ou dou para ser entregue amanhã*, então meu direito de amanhã é abandonado hoje, e isto em virtude das palavras, mesmo que não haja nenhum outro argumento da minha von-

Dávina.

Sinais expressos de contrato.

[67]

Sinais de contrato por inferência.

A dádiva é transmitida por palavras do presente ou passado.

tade. E há uma grande diferença no significado das palavras *Volo hoc tuum esse cras* e *Cras dabo*; isto é, entre *Quero que isto seja teu amanhã* e *Dar-te-ei isto amanhã*. Porque a expressão *Quero* do primeiro discurso indica um ato da vontade presente, ao passo que o segundo discurso indica um ato da vontade futura. Portanto, a primeira frase, estando no presente, transfere um direito futuro, e a segunda, que é do futuro, não transfere nada. Mas, se além das palavras, houver outros sinais da vontade de transferir um direito, nesse caso, mesmo que a doação seja livre, pode-se considerar que o direito é transmitido através de palavras do futuro. Por exemplo, se alguém, oferece um prêmio àquele que chegar primeiro ao fim de uma corrida a doação é livre; embora as palavras sejam do futuro, mesmo assim o direito é transmitido, pois se esse alguém não quisesse as suas palavras *assim*¹ entendidas não as teria deixado escapar.

Nos contratos, o direito não é transmitido apenas quando as palavras são do tempo presente ou passado, mas também quando elas são do futuro, porque todo contrato é uma transação ou troca mútua de direitos. Portanto, aquele que apenas promete, por já ter recebido o benefício em razão do qual fez a promessa, deve ser entendido como se tivesse a intenção de transmitir o direito, porque se não quisesse ver as suas palavras assim entendidas o outro não teria cumprido primeiro a sua parte. É por esse motivo que na compra e na venda, e em outros atos de contrato, uma promessa é equivalente a um pacto, e portanto é obrigatória.

De quem cumpre primeiro a sua parte num contrato diz-se que MERECE o que há de vir a receber do cumprimento da parte do outro, o qual tem como *devido*. E também quando se promete a muitos um prêmio mas que será dado apenas ao ganhador, ou quando se lança dinheiro no meio de um grupo para ser aproveitado por quem o apanhar, embora isto seja uma doação, ganhar ou apanhar desse modo equivale a *merecer*, e a tê-lo como DEVIDO. Porque o direito é transferido pela

¹ Syn.: fossem assim

Sinais de contrato são palavras de passado, presente e futuro.

O que é mérito.

oferta do prêmio e pelo ato de lançar o dinheiro, embora não esteja determinado a quem é transferido, o que só será feito pela realização do certame. Mas entre essas duas espécies de mérito há esta diferença: no contrato eu mereço em virtude do meu próprio poder e da necessidade do contratante; ao passo que no caso da doação o que me permite merecer é apenas a benevolência do doador. No contrato, mereço do contratante que ele se desfaça do seu direito. No caso da doação, não mereço que o doador se desfaça do seu direito, e sim que, quando dele se desfizer, ele seja meu e não de outrem. Creio ser este o significado da distinção estabelecida pelos escolásticos entre *meritum congrui* e *meritum condigni*. Deus Todo-Poderoso prometeu o paraíso aos homens (cegos pelos desejos carnaís) que forem capazes de atravessar este mundo em conformidade com os preceitos e limites por Ele estabelecidos e, segundo esses escolásticos, quem disso for capaz merecerá o paraíso *ex congruo*. Mas como nenhum homem pode reclamar o direito ao paraíso so com base na sua própria retidão, nem em nenhum outro dos seus poderes, mas apenas com base na livre graça de Deus, dizem eles que nenhum homem pode merecer o paraíso *ex condigno*. Creio ser este o significado dessa distinção, mas, dado que os disputantes não se põem de acordo quanto à significação dos termos da sua própria arte, a não ser enquanto isso lhes é de utilidade, nada afirmarei do seu significado, limitando-me apenas a dizer isto: quando uma doação é feita indefinidamente, como no caso de um prêmio a ser disputado, aquele que ganhar merece, e pode reclamar o prêmio como algo que lhe é devido.

Quando são
instituídos os pactos de
confiança mútua.

Quando se faz um pacto em que ninguém cumpre imediatamente a sua parte, e uns confiam nos outros, na condição de simples natureza (que é uma condição de guerra de todos os homens contra todos os homens), a menor suspeita razoável torna nulo esse pacto. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor o seu cumprimento, ele não é nulo. Pois aquele que cumpre primeiro não tem nenhuma garantia de que o outro

também cumprirá depois, porque os vínculos das palavras são demasiado fracos para refrear a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões dos homens, se não houver o medo de algum poder coercitivo – coisa impossível de supor na condição de simples natureza, em que os homens são todos iguais, e juízes do acerto dos seus próprios temores. Portanto, aquele que cumpre primeiro não faz mais do que entregar-se ao seu inimigo, contrariamente ao direito (que jamais pode abandonar) de defender a sua vida e os seus meios de sobrevivência.

Mas numa república civil, em que foi instituído um poder para coagir aqueles que do contrário violariam a sua fé, esse temor deixa de ser razoável. Por esse motivo, aquele que mediantes o pacto deve cumprir primeiro a sua parte é obrigado a fazê-lo.

A causa do medo que torna inválido um tal pacto deve ser sempre algo que surja depois de feito o pacto, como por exemplo algum fato novo, ou outro sinal da vontade de não cumprir; caso contrário, ela não pode tornar nulo o pacto. Porque não se deve admitir aquilo que não pôde impedir um homem de prometer como obstáculo ao cumprimento.

Aquele que transfere qualquer direito transfere também os meios de o gozar, na medida em que tal esteja em seu poder. Por exemplo, daquele que transfere uma terra se entende de que transfere também a vegetação e tudo o que nela cresce. Também aquele que vende um moinho não pode desviar a corrente que o faz andar. E daqueles que dão a um homem o direito de governar como soberano se entende que lhe dão também o direito de recolher impostos para pagar aos seus soldados, e de designar magistrados para a administração da justiça.

É impossível fazer pactos com os animais, porque eles não compreendem a nossa linguagem, e portanto não podem compreender nem aceitar nenhuma translação de direito, nem podem transferir nenhum direito a outrem; sem mútua aceitação não há pacto possível.

É impossível fazer pactos com Deus, a não ser pela mediação daqueles a quem Deus falou, por meio da revelação sobre-natural, quer através dos lugar-tenentes que sob Ele governam,

Direito aos fins
contém direito
aos meios.

Não há pacto com
animais.

[69]

Nem com Deus sem
revelação especial.

e em Seu nome. Porque do contrário não podemos saber se os nossos pactos foram aceitos ou não. Portanto, aqueles que fazem voto de alguma coisa contrária à lei de natureza fazem voto em vão, pois cumprir tal voto seria uma coisa injusta. E se for uma coisa ordenada pela lei de natureza, não é o voto, mas a lei, que os vincula.

Só há pacto do possível e futuro.

A matéria ou objeto de um pacto é sempre alguma coisa sujeita à deliberação (porque fazer o pacto é um ato da vontade, quer dizer, um ato, e o último ato, da deliberação); portanto sempre se entende ser alguma coisa futura, e que é considerada possível cumprir por aquele que faz o pacto.

Portanto, prometer o que se sabe ser impossível não é um pacto. Mas se só depois se mostrar impossível o que antes se considerava possível o pacto é válido e, embora não obrigue à própria coisa, obriga ao valor equivalente. Ou então, se também isso for impossível, à tentativa sem fingimentos de cumprir o mais possível; porque a mais do que isto ninguém pode ser obrigado.

Como os pactos se tornam nulos.

Os homens ficam liberados dos seus pactos de duas maneiras: ou cumprindo ou sendo perdoados. Pois o cumprimento é o fim natural da obrigação, e o perdão é a restituição da liberdade, sendo a transferência daquele direito em que consistia a obrigação.

Pactos extorquidos por medo são válidos.

Os pactos celebrados por medo, na condição de simples natureza, são obrigatórios. Por exemplo, se eu me comprometo a pagar ao meu inimigo um resgate ou um serviço em troca da vida, fico vinculado por esse pacto. Porque é um contrato em que um recebe o benefício da vida, e o outro receberá dinheiro ou serviços em troca dela. Consequentemente, quando não há outra lei (como é o caso na condição de simples natureza) que proíba o cumprimento, o pacto é válido. Portanto, os prisioneiros de guerra que se comprometem a pagar o seu resgate são obrigados a pagá-lo. E se por medo um príncipe mais fraco assina uma paz desvantajosa com outro mais forte, é obrigado a respeitá-la, a não ser (como já foi dito) que surja algum novo e justo motivo de temor para recomençar a guerra. E mesmo nas

repúblicas, se eu me vir forçado a livrar-me de um ladrão prometendo-lhe dinheiro, sou obrigado a pagá-lo, a não ser que a lei civil disso me dispense. Porque tudo o que posso fazer lícitamente sem obrigação posso também compactuar lícitamente por medo, e o que eu compactuar lícitamente não posso lícitamente romper.

Um pacto anterior anula outro posterior. Porque um homem que transmitiu hoje o seu direito a outro não o pode transmitir amanhã a um terceiro; portanto, a promessa posterior não transmite direito algum, pois é nula.

Pacto anterior com um anula um posterior com outro.

É nulo um pacto de não se defender.

Um pacto em que eu me comprometa a não me defender da força pela força é sempre nulo. Porque (conforme mostrei) ninguém pode transferir ou renunciar ao seu direito de evitar a morte, os ferimentos ou o cárcere (o que é o único fim da renúncia ao direito), e portanto a promessa de não resistir à força não transfere nenhum direito em pacto algum, nem é obrigatória. Porque, embora se possa fazer um pacto nos seguintes termos: *Se eu não fizer isto ou aquilo, mata-me*, não se pode fazê-los nestes termos: *Se eu não fizer isto ou aquilo, não te resistirei quando vires matar-me*. Porque o homem escolhe por natureza o mal menor, que é o perigo de morte ao resistir, e não o mal maior, que é a morte certa e imediata se não resistir. E isto é reconhecido como verdadeiro por todos os homens, quando fazem conduzir os criminosos para a execução e para a prisão rodeados de guardas armados, apesar de esses criminosos terem aceitado a lei que os condena.

Ninguém é obrigado a se acusar.

Um pacto segundo o qual alguém se acusa a si mesmo, sem garantia de perdão, é igualmente inválido. Pois na condição de natureza, em que todo homem é juiz, não há lugar para a acusação, e na república civil a acusação é seguida pelo castigo; como este é força, ninguém é obrigado a não lhe resistir. O mesmo é verdadeiro a respeito da acusação daqueles em virtude de cuja condenação se fica na miséria, como a de um pai, uma esposa ou um benfeitor, porque o testemunho de um tal acusador, se não for prestado voluntariamente, deve considerar-se corrompido pela natureza, e portanto não deve ser acei-

to; e quando o testemunho de um homem não vai receber crédito ele não é obrigado a prestá-lo. Também as acusações arancadas sob tortura não devem ser aceitas como testemunhos. Porque a tortura é para ser usada somente como meio de conjectura, de esclarecimento num exame posterior e de busca da verdade; e o que nesse caso se confessa contribui para aliviar quem é torturado, não para informar os torturadores. Portanto, não deve ser aceito como testemunho suficiente porque, quer o torturado se liberte graças a uma verdadeira ou a uma falsa acusação, o faz pelo direito de preservar a sua vida.

Dado que a força das palavras (conforme assinalei) é demasiado fraca para obrigar os homens a cumprirem os seus pactos, só é possível conceber, na natureza do homem, duas maneiras de a reforçar. Estas são o medo das consequências de falar à palavra dada, ou a glória ou o orgulho de aparentar não precisar faltar a ela. Este último é uma generosidade demasiado raro de encontrar para se poder contar com ela, sobretudo entre aqueles que procuram a riqueza, a autoridade ou os prazeres sensuais, ou seja, a maior parte da humanidade. A paixão com que se pode contar é o medo, o qual pode ter dois objetos extremamente gerais: um é o poder dos espíritos invisíveis, e o outro é o poder dos homens que se pode ofender. Destes dois, embora o primeiro seja o maior poder, mesmo assim o medo do segundo é geralmente o maior medo. O medo dos primeiros é, em cada homem, a sua própria religião, a qual surge na natureza do homem antes da sociedade civil. Já o segundo não surge antes disso, ou pelo menos não em grau suficiente para levar os homens a cumprirem as suas promessas, porque na condição de simples natureza só se nota a desigualdade do poder no desfecho da luta. De modo que antes da sociedade civil, ou em caso de interrupção desta pela guerra, nada há que seja capaz de fortalecer um pacto de paz a que se tenha anuído, contra as tentações da avariza, da ambição, da concupiscência, ou outro desejo forte, a não ser o medo daquele poder invisível que todos cultuam como Deus, e na qualidade de vingador da sua perfídia. Portanto, tudo o que pode

A finalidade de um juramento.

ser feito entre dois homens que não estejam sujeitos ao poder civil é jurarem um ao outro pelo Deus que ambos temem. Essa jura ou JURAMENTO é uma *forma de dissenso somada a uma promessa, pela qual aquele que promete quer dizer que, caso não a cumpra, renuncia à graça de Deus, ou pede que sobre si mesmo recaia a sua vingança*. Era assim a fórmula pagã: *que Júpiter me mate, como eu mato este animal*. E assim é a nossa fórmula: *Ajuda-me, Deus, que farei isto e aquilo*. E a isso se acrescentam os rituais e cerimônias que cada um usa na sua religião, a fim de tornar maior o medo de faltar à palavra.

Fica assim manifesto que qualquer juramento proferido segundo outra fórmula ou ritual senão o daquele que jura seja em vão: não é juramento algum. Além disso, quem jura só pode fazer-lo por aquele que julgue ser Deus. Porque embora os homens costumem às vezes jurar pelo seu rei, por medo ou lisonja, com isso dão a entender que lhe atribuem honra divina. E jurar desnecessariamente por Deus não é mais do que profanar o seu nome, ao mesmo tempo que jurar por outras coisas, como os homens o fazem no discurso vulgar, não é jurar, e sim um costume impio, adquirido por um excesso de veemência na linguagem.

Fica manifesto também que o juramento nada acrescenta à obrigação. Porque um pacto, caso seja legítimo, vincula aos olhos de Deus, tanto sem o juramento como com ele; caso seja ilegítimo, não vincula nada, mesmo que seja confirmado por um juramento.

Juramento nada acrescenta à obrigação.

CAP. XV.

De outras Leis de Natureza.

Daquela lei de natureza pela qual somos obrigados a transgredir aos outros direitos que, se forem conservados, impedem

A justiça, terceira lei de natureza.

a paz da humanidade, segue-se uma terceira: *Que os homens cumpram os pactos que celebrarem*. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias; com o direito de todos os homens a todas as coisas ainda em vigor, permanecemos na condição de guerra.

Nesta lei da natureza reside a fonte e a origem da JUSTIÇA. Porque sem um pacto anterior não há transferência de direito, e todo homem tem direito a todas as coisas; consequentemente nenhuma ação pode ser injusta. Mas, depois de celebrado um pacto, rompê-lo é *injusto*. E a definição da INJUSTIÇA não é outra senão *o não-cumprimento de um pacto*. E tudo o que não é injusto é *justo*.

Ora, como os pactos de confiança mútua são inválidos sempre que de qualquer dos lados existe receio de não-cumprimento (conforme se disse no capítulo anterior), embora a origem da justiça seja a celebração dos pactos, não pode haver realmente injustiça antes de ser removida a causa desse medo; o que não pode ser feito enquanto os homens se encontram na condição natural de guerra. Portanto, para que as palavras “justo” e “injusto” possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento dos seus pactos, mediante o terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam tirar do rompimento do pacto, e capaz de confirmar propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo, como recompensa do direito universal a que renunciaram. E não pode haver tal poder antes de se erigir uma república. Também a definição comum de justiça fornecida pelos escolásticos permite deduzir o mesmo, na medida em que afirmam que *a justiça é a vontade constante de dar a cada um o que é seu*. Portanto, onde não há o seu, isto é, não há propriedade, não pode haver injustiça, e onde não foi estabelecido um poder coercitivo, isto é, onde não há república, não há propriedade, pois todos os homens têm direito a todas as coisas. Portanto, onde não há república nada é injusto. De modo que a natureza da justiça consiste no cumprimento dos pactos válidos, mas a validade dos pactos só começa com a cons-

O que são justiça e injustiça.

Justiça e propriedade começam a constituição da república.

[72]

tituição de um poder civil suficiente para obrigar os homens a cumprí-los, e é também só aí que começa a haver propriedade.

O néscio disse em seu coração que a justiça é coisa que não existe, e às vezes disse-o também com a língua, afirmando com toda a seriedade que, se a conservação e a satisfação de cada homem está entregue ao seu próprio cuidado, não pode haver razão para que cada um deixe de fazer o que supõe conduzir a esse fim. Portanto, também fazer ou deixar de fazer, cumprir ou deixar de cumprir os pactos não é contra a razão, nos casos em que contribui para o benefício próprio. Com isso ele não pretende negar que existem pactos, e que algumas vezes eles são desrespeitados e outras são cumpridos, e que o seu desrespeito pode ser chamado injustiça, e a sua observância, justiça. Mas pergunta se a justiça, pondo de lado o temor a Deus (porque o mesmo néscio disse no seu coração que não há Deus), não poderá às vezes concordar com aquela mesma razão que dita a cada um o seu próprio bem, sobretudo quando ela produz um benefício capaz de colocar um homem em posição de desprezar, não apenas censuras e os ultrajes, mas também o poder dos outros homens. O Reino de Deus conquista-se pela violência. E se ele fosse conquistado pela violência injusta? Seria contra a razão assim o conquistar, quando é impossível que daí resulte qualquer dano? E se não é contra a razão não é contra a justiça, caso contrário a justiça não pode ser considerada uma coisa boa. Graças a raciocínios como este, a perversidade triunfante adquiriu o nome de virtude, e alguns que em todas as outras coisas condenam a violação da fé aprovam-na quando é para conquistar um reino. E os pagãos que acreditavam que *Saturno* foi deposto pelo seu filho *Júpiter* acreditavam, por outro lado, que o mesmo *Júpiter* era o vingador da injustiça. Coisa semelhante se encontra num texto jurídico dos comentários de *Coke* sobre *Littleton*, na qual se diz que o legítimo herdeiro da coroa que for culpado de traição deverá, mesmo assim, ser coroadado, e *eo instante* a culpa será anulada. Desse exemplo se pode muito bem concluir que, se o herdeiro legítimo de um reino matar o ocupante do trono, mesmo que seja o seu pai, pode-se

A justiça não é contrária à razão.

dar a isso o nome de injustiça, ou qualquer outro nome que se queira, mas jamais se poderá dizer que é contra a razão, dado que todas as ações voluntárias dos homens tendem para o seu benefício próprio, e as ações mais razoáveis são as que melhor conduzem aos seus fins. Todavia, este especioso raciocínio é falso.

Pois a questão não diz respeito a promessas mútuas quando de ambos os lados não há garantia de cumprimento, assim como ocorre quando não há um poder civil estabelecido acima dos autores das promessas. Essas promessas, com efeito, não são pactos. Mas seja quando um dos lados já cumpriu a sua parte, seja quando há um poder capaz de obrigar a cumprir, põe-se o problema de saber se é contra a razão, isto é, contra o benefício do outro, cumprir ou não a sua parte. E eu afirmo que não é contra a razão. Para prová-lo, há várias coisas a considerar. Em primeiro lugar, quando alguém faz algo que, embora possa ser previsto e calculado, tende para a sua própria destruição, mesmo que algum acidente inesperado venha a tornar essa ação benéfica para ele, tais acontecimentos não a transformam numa ação razoável ou judiciosa. Em segundo lugar, numa condição de guerra, em que cada homem é inimigo de cada homem, por falta de um poder comum que os mantenha a todos aterrados, ninguém pode esperar ser capaz de se defender da destruição só com a sua própria força ou sagacidade, sem o auxílio de aliados, em alianças das quais cada um espera a mesma defesa. Portanto, quem declarar que considera razoável enganar aos que o ajudam não pode razoavelmente esperar outros meios de segurança senão os que dependem do seu poder isolado. Portanto, quem quebra o seu pacto, e por conseguinte declara que pode fazê-lo de acordo com a razão, não pode ser aceito por nenhuma sociedade que se constitua em vista da paz e da defesa, a não ser devido a um erro dos que o aceitam. E se for aceito não se pode continuar a admiti-lo, quando se vê o perigo desse erro; e não seria razoável esse homem contar com tais erros como garantia da sua segurança. Portanto, alguém que seja deixado fora ou expulso

de uma sociedade está condenado a perecer, e se viver nessa sociedade será graças aos erros dos outros homens, os quais ele não podia prever nem calcular, e conseqüentemente contra a razão da sua preservação. Assim, como todos os homens que não contribuem para a destruição dele evitam-no apenas por ignorância do que é bom para si mesmos.

Quanto à hipótese de adquirir uma segura e perpétua fidelidade no céu, por qualquer meio, trata-se de uma pretensão frívola, pois para tal só se pode imaginar uma maneira: não rompendo os pactos, mas cumprindo-os.

Quanto à outra hipótese, de alcançar a soberania pela rebelião, é evidente que a tentativa, mesmo coroada de êxito, é contrária à razão: por um lado porque não é razoável esperar que tenha êxito, antes pelo contrário; por outro, porque ao fazê-lo se ensina aos outros a conquistar a soberania da mesma maneira. Portanto, a justiça, isto é, o cumprimento dos pactos, é uma regra da razão, pela qual somos proibidos de fazer todas as coisas que destroem a nossa vida; por conseguinte é uma lei de natureza.

Há alguns que vão ainda mais longe, e não aceitam que a lei de natureza seja constituída por aquelas regras que conduzem à preservação da vida do homem na Terra, mas pelas regras que permitem conseguir uma felicidade eterna depois da morte, à qual pensam que o rompimento dos pactos possa conduzir, sendo este portanto justo e razoável (são esses que consideram obra meritória matar, depor, ou rebelar-se contra o poder soberano constituído acima deles pelo seu próprio consentimento). Mas, como não há nenhum conhecimento natural da condição do homem depois da morte, e muito menos da recompensa que lá se dá à falta de palavra, havendo apenas uma crença baseada na afirmação de outros homens, que dizem conhecê-la sobrenaturalmente, ou dizem conhecer aqueles que conheceram os que conheceram outros que a conheceram sobrenaturalmente, não é possível, por conseguinte, considerar a falta de palavra um preceito da razão, ou da natureza.

Outros há que, embora reconheçam o cumprimento da palavra dada como uma lei de natureza, não obstante abrem exce-

ção para certas pessoas, tais como os hereges e todos aqueles que não têm como costume o cumprimento dos seus pactos; e também isto é contra a razão. Pois, se qualquer falta de um homem for suficiente para nos dispensar do cumprimento de um pacto, o mesmo deveria ter sido, perante a razão, suficiente para nos ter impedido de o celebrar.

As palavras *justo* e *injusto*, quando atribuídas a homens, significam uma coisa, e quando atribuídas a ações significam outra. Quando são atribuídas a homens indicam a conformidade ou a incompatibilidade entre os costumes e a razão. Mas quando são atribuídas a ações indicam a conformidade ou a incompatibilidade com a razão, não dos costumes, mas de ações determinadas. Portanto, um homem justo é aquele que toma o maior cuidado possível para que todas as suas ações sejam justas, e um homem injusto é o que despreza esse cuidado. É mais frequente que na nossa língua esses homens sejam designados pelas palavras “probo” e “improbo”, em vez de “justo” e “injusto”, embora o significado seja o mesmo. Portanto, um homem probo não perde o direito a esse título por causa de uma ou algumas ações injustas, derivadas de paixões repentinas ou de erros sobre coisas ou pessoas. Nem um homem improbo deixa de assim ser considerado por causa das ações que pratica ou deixa de praticar devido ao medo, pois a sua vontade não é determinada pela justiça, mas pelo benefício manifesto do que faz. O que presta às ações humanas o sabor da justiça é uma certa nobreza ou bravura (raras vezes encontrada), em virtude da qual se desdenha dever o bem-estar da vida à fraude ou à quebra das promessas. É essa justiça da conduta que se quer indicar quando se chama virtude à justiça, e vício à injustiça.

Mas a justiça das ações não faz que aos homens se chame justos, e sim *inocentes*; e a injustiça das ações (também chamada dano) faz-lhes atribuir *O¹ nome de *culpados*.

Além disso, a injustiça de costumes é a disposição ou aptidão para praticar dano, e é injustiça antes de passar aos atos, e

¹ O que são a justiça dos homens e a justiça das ações.

Justiça dos costumes e justiça das ações.

¹ Syn.: apenas o

sem supor que se tenha causado dano a algum indivíduo determinado. Mas a injustiça de uma ação (quer dizer, um dano) pressupõe que se tenha causado dano a um determinado indivíduo, nomeadamente aquele com quem se celebrou o pacto. Assim, muitas vezes se causa dano a um homem, mas o dano redunda a outro. Por exemplo, quando o senhor ordena ao seu servo que dê dinheiro a um estranho: se tal não for feito, o dano será feito ao senhor, a quem anteriormente o servo se comprometera a obedecer, mas o prejuízo recai sobre o estranho, para com o qual ele não tinha obrigação, e portanto não poderia sofrer dano. O mesmo se passa nas repúblicas: indivíduos podem perdoar uns aos outros as suas dívidas, mas não os roubos ou outras violências que lhes causem dano. Porque não pagar uma dívida é um dano causado a eles mesmos, ao passo que o roubo e a violência são danos causados à pessoa da república.

Tudo o que seja feito a um homem de conformidade com a sua própria vontade, manifestada ao autor da ação, não é dano causado a ele. Porque se quem pratica a ação não tiver anteriormente transmitido o seu direito original de fazer o que lhe aprouver, mediante um pacto antecedente, não há quebra de pacto, portanto não há dano. E se o tiver, nesse caso a manifestação, pelo outro, da vontade de que o faça liberta-o desse pacto, e conseqüentemente não há dano causado ao outro.

Os autores dividem a justiça das ações em *comutativa* e *distributiva*, e dizem que a primeira consiste numa proporção aritmética, e a segunda, numa proporção geométrica. Assim, a justiça comutativa é por eles atribuída à igualdade de valor das coisas que são objeto de contrato, e a justiça distributiva à distribuição de benefícios iguais a pessoas de mérito igual – como se fosse injustiça vender mais caro do que se comprou, ou dar a um homem mais do que ele merece. O valor de todas as coisas contratadas é medido pelo apetite dos contratantes, portanto o valor justo é aquele que eles acham conveniente oferecer. E o mérito (sem contar o que ocorre num pacto, em que o cumprimento por uma das partes merece o cumprimento da outra parte, e cai sob a alçada da justiça comutativa, não da dis-

[75]

Nada que é feito a alguém com o seu consentimento é dano.

Justiça comutativa e distributiva.